



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024 **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de cortinas persianas, de interesse do município, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social

1 - O Município de Fruta de Leite-MG, por intermédio da Comissão de contratação, designada pela Portaria nº 008 de 11 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações do Termo de Referência.

1.1 - A presente Dispensa de Licitação ocorrerá nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura no seguinte endereço: Avenida Montes Claros. 900 – Centro – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000, site www.frutadeleite.mg.gov.br ou através do e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br

2 - **DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação (Pessoa Jurídica) que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e do Termo de Referência, assim como estiverem habilitadas para participação desta DISPENSA DE LICITAÇÃO,

2.1 Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

2.2 Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

a) Concorratórias, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Ou de Empresa que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

c) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

3 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio de encaminhamento da proposta através do e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br, ou via postal, ou ainda protocolizada no setor de licitações ou qualquer outro meio até o dia **13 de junho de 2024**

3.1.1 – Os Participantes, quando optarem por apresentar propostas protocolizadas no Setor de Licitações, deverão observar o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, ou seja: das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas (Horário de Brasília).

3.1.2 - Os Participantes, quando optarem por apresentar propostas enviadas via e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br, deverão observar o horário de 23:59 horas (horário de Brasília) do último dia designado para apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3.2 A proposta poderá ser entregue do endereço acima descrito ou enviada via postal para o mesmo endereço ou ainda pelo e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br

3.2.1 – A proposta deverá conter as seguintes informações:

a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.

b) Preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.

c) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

d) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados ao Município sem ônus adicional.

3.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.4 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.5 O julgamento da presente dispensa de licitação dar-se-á às **09:00 horas do dia 14 de junho de 2024** em sessão pública realizada na sede da prefeitura localizada à Avenida Montes Claros 900 – Centro – Fruta de Leite-MG, dirigida pela Comissão de Contratação

4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 A Comissão de Contratação efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado o menor valor por item, e decidir sobre sua aceitação.

4.2 Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, a Comissão de Contratação efetuará julgamento do participante vencedor imediatamente.

4.3 Se a proposta não for aceitável, ou se o participante não atender às exigências deste edital, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 O Participante detentor da melhor proposta será convocado para apresentação da documentação de habilitação no prazo de 03 (três) dias

5.1.1 Os documentos de habilitação consistirão de:

5.1.1.1 – Habilitação Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5.1.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.1.3 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.1.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.1.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.1.1.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.1.1.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante

5.1.1.2.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante.

5.1.1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

5.1.1.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho

5.1.1.3 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

5.1.1.3.1 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO IV;

5.1.1.3.2 Declaração de Pleno Atendimento, conforme Modelo do ANEXO V

5.1.1.4 -Qualificação Econômico-Financeiro

5.1.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação

5.1.1.5 – Qualificação Técnica

5.1.1.5.1 – Atestado de Capacidade Técnica, emitida por Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa que fornecerá o objeto desse processo já efetuou entrega do tipo de material previstos nesse Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5.1.2 - Os documentos poderão ser apresentados em uma via original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia, acompanhada do original, para autenticação pela Comissão de Contratação e posterior devolução do original.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

*6.1 Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, ou seja, até **12 de junho de 2024** em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal (das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas).*

7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 Após análise e verificação da compatibilidade do participante vencedor da Dispensa de Licitação, a Comissão de Contratação efetuará o julgamento e declarará a vencedora.

8. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1 – Encerrado o procedimento do Processo será firmado Contrato de Prestação de aquisição com a participante vencedora, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da expedição para comparecimento para a celebração do referido contrato firmado pelo Prefeito Municipal, por representante legal da CONTRATADA e por duas testemunhas.

8.2 - Farão parte integrante do Contrato todos os documentos apresentados pela Licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3 - Até a celebração do contrato, poderá ocorrer desclassificação da participante vencedora, se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecidos após o julgamento do certame.

8.4 - O Contrato resultante do presente processo, só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e constantes no Termo de Referência, parte inseparável deste Edital de Dispensa de Licitação.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no exercício de 2024, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

*11.02.02.08.244.0005.2053 – Serviços e Proteção Social Básica
33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 586*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

11 – DO PAGAMENTO.

11.1 O pagamento dos materiais constantes do presente processo será efetuado até 30 (trinta) dias a contar ao da efetiva entrega dos materiais, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos materiais

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame no prazo estipulado;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É facultado a Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar o instrução do processo.

13.2 Fica assegurado ao Município de Fruta de Leite-MG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.3 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

13.4 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

13.5 A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

13.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salinas-MG

13.7 Faz parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração que não emprega menor

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento

Anexo VI – Valores Máximos que o Município se propõe a pagar

Fruta de Leite-MG, 07 de junho de 2024

Rosanéia Gonçalves Bessa

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Maria Luiza Magna Dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Tainá Victoria Alves Almeida
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Josiane Costa Lima
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Maria Alice Neres
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Sabrina Kevny Morais Teles
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Myllie Chrystie Martins Gomes
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente Edital, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, pelo que APROVO E AUTORIZO a sua publicação.

Washington Israel Elber de Souza
Representante do Órgão demandante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SÍNTESE DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):

1.1 – É objeto deste termo a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de cortinas persianas, de interesse do município, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme previsto no Art. 20 da Lei nº. 14.133/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

Como descrito no item 03 e 11 do estudo técnico preliminar, a contratação faz-se necessária para que se crie um ambiente aconchegante e acolhedor, com a luminosidade correta para atendimento das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, além de assegurar proteção solar para todos que trabalham e frequentam o local. O item definido se dá por conta de sua durabilidade e economia com manutenção. A exposição prolongada à intensidade luminosa pode acarretar danos à visão, comprometer o desempenho laboral e prejudicar os equipamentos e mobiliário. Adicionalmente, a incidência solar eleva significativamente a temperatura no ambiente.

2.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONFORME MODELO DE PROPOSTA ANEXO I.

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de cortinas persianas para o ambiente do CRAS de Fruta de Leite/MG.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	90,0	M ²	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS COM BANDÔ COR PALHA VERTICAL COM ABERTURA CENTRAL E MATERIAL EM TECIDO	R\$ 148,1931	R\$ 13.337,38

As cortinas persianas podem ajudar a manter a privacidade dos usuários e funcionários dentro do CRAS, garantindo um ambiente mais seguro e protegido.

Controle da Luz: As persianas permitem controlar a entrada de luz natural no ambiente, criando um espaço mais confortável e adequado para diferentes atividades, como palestras, atendimentos individuais, ou grupos de trabalho.

Ambiente Acolhedor: A escolha de cortinas persianas pode contribuir para criar um ambiente mais acolhedor e agradável, promovendo o bem-estar dos usuários e tornando o espaço mais convidativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Estética e Organização: Além de sua funcionalidade prática, as cortinas persianas também podem contribuir para a estética geral do CRAS, tornando-o mais organizado e profissional.

Durabilidade e Manutenção: São geralmente duráveis e fáceis de manter, o que pode reduzir os custos de manutenção a longo prazo para o CRAS.

Portanto, o objetivo geralmente é melhorar a funcionalidade, segurança, conforto e estética do espaço, criando um ambiente mais acolhedor e adequado para as atividades desenvolvidas no local.

Os itens necessários para confecção e instalação do objeto citado, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.2. PRAZO, LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA DO OBJETO

Os serviços deverão estar aptos para serem apresentados, como solicitada nesse anexo, de maneira que não haja erros técnicos e que seja efetivado conforme a contratação solicita.

A empresa contratada deverá estar pronta para a efetivação do serviço conforme demanda de meses após a assinatura do contrato, no local informado, conforme cronograma abaixo, conforme a necessidade da Prefeitura e mediante Ordem de Fornecimento.

LOCAIS E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS PARA REALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO.	
LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	Rua Pedra Azul, s/n - Fruta de Leite/ MG.

2.3. Condições de entrega:

PROVISORIAMENTE, o serviço deverá ser prestado conforme cronograma estabelecido entre o Município e a Contratada e somente deverá ser iniciado após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) devidamente assinada, devendo os prazos serem cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Termo, no contrato e na Lei nº. 14.133/21.

DEFINITIVAMENTE, a prestação do serviço será efetuada da seguinte forma:

A Secretaria solicitante, juntamente com a Contratada, estabelecerá um cronograma, com data e horário no qual será realizada a entrega.

As recusas ou atrasos na prestação dos serviços serão considerados como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas no instrumento convocatório.

REJEITADO, quando em desacordo com o estabelecido neste Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho.

A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3. PROPOSTA

A proposta deverá apresentar preço em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o preço do produto; A presente aquisição dar-se-á por menor preço; O preço estabelecido na proposta final será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas em Lei e devidamente justificadas.

4. ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO

A entrega do objeto será acompanhada pelo Sr. Marcelo Ferreira da Silva, matrícula nº 2108, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos objetos. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

11.02.02 - 08.244.0005.2053 - 33903900 - FONTE: 2660003110 - FICHA: 0586

6. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura e publicação.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através transferência eletrônica em nome da empresa fornecedora, em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;

Acompanhar e fiscalizar pelo fiscal de contrato a entrega dos produtos;

Notificar formalmente à empresa fornecedora quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, as multas, sanções e demais penalidades caso o descumprimento são aquelas previstas na lei 14.133/2021.

Os produtos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o Município;

Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;

Contratar com o Município, representado pela Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP, e o preço registrado nesta Ata, as mercadorias objeto deste ajuste.

Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente contados da data do Atestado de Recebimento, por meio de banco oficial utilizado pelo Município diretamente na conta corrente da empresa, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

A pedido do fornecedor, o pagamento poderá ser encaminhado para outro banco, desde que o custo dessa transferência bancária corra as suas expensas;

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

Para efeito de pagamento, a empresa encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria de Fazenda ou Tesouraria.

Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Caso a empresa não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Não serão adjudicados valor final maior que a média da pesquisa de preço realizada (documentos constantes da fase preparatória).

13. SANÇÕES

Se a empresa responsável pelo contrato, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, demais penalidades legais que a Contratada declara conhecer integralmente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas disciplinadoras deste processo serão interpretadas em favor do preço médio, respeitada a igualdade de oportunidade entre as propostas apresentadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

O resultado do(a) presente processo será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas, bem como no site oficial do Município, e comunicado aos participantes.

Os demais atos pertinentes a esta(e) processo, passíveis de divulgação, serão publicados no site Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salinas, Estado de Minas Gerais.

15. DA EQUIPE TÉCNICA

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Fruta de Leite (MG), 29 de Maio de 2024

Rosaneia Gonçalves Bessa
Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação

Maria Luiza Magna dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Tainá Victória Alves Almeida
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Josiane Costa Lima
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Maria Alice Neres da Fonseca
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Sabrina Kevny Morais Teles
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Myllie Chrysttie Martins Gomes
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

16. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente Termo de Referência, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende ao cumprimento dos requisitos necessários às demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **APROVO E AUTORIZO** a contratação nos termos concluídos pela Comissão de Planejamento da Contratação.

JUSSANIA COUTINHO DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – II

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Administrativo, sob a modalidade de Edital de Dispensa de Licitação, instaurado por esse Município de Fruta de Leite/MG que se nossa Empresa for declarada vencedora do Objeto:

- a) *Por seu representante legal, declara, no que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.*

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de cortinas persianas, de interesse do município, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social*

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ _____ **TELEFONE:** _____

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	90,00	M ²	<i>Aquisição e Instalação de persianas com bandô cor palha vertical com abertura central e material em tecido</i>		R\$	R\$

Valor por extenso: ()

Validade da Proposta: _____ dias

Local e Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE – MG
AVENIDA MONTES CLAROS. 900 – CENTRO – FRUTA DE LEITE - MG – CNPJ: 01.612.483/0001-48
FONE 38 99936-6764

CONTRATADO(A):

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Montes Claros, 900 – Centro – Fruta de Leite – MG, CNPJ:01.612.483/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, inscrito no CPF sob o nº 784.098.026-00 e RG MG 8.134.350, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, 835 - Funcionários – Fruta de Leite – MG denominado CONTRATANTE, , e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____- neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sr _____ brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____ celebram o presente contrato vinculado à Dispensa de Licitação nº 011/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de cortinas persianas, de interesse do município, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social

*1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 037/2024, Dispensa de Licitação nº. 011/2024** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ _____ (_____) por metro quadrado, somando um total de R\$ _____ (_____) por um total de 90 (noventa) metros quadrados, conforme consta da Cláusula 1.1 desse instrumento, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras do MUNICÍPIO e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108 .

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	90,00	M ²	Aquisição e Instalação de persianas com bandô cor palha vertical com abertura	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			<i>central e material em tecido</i>		
--	--	--	-------------------------------------	--	--

2.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

2.3 - O pagamento dos valores constantes do presente contrato será efetuado após análise dos materiais entregues, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da OF (Ordem de Fornecimento), devendo este prazo ser cumprido pela Contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Contrato e na Lei nº. 14.133/2021.

3.2 A Entrega dos materiais será efetuada das seguintes formas:

3.2.1. Através da confecção de persianas em estabelecimento próprio da contratada e entregue e instaladas em locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social na Sede do Município de Fruta de Leite

3.2.2. Os tamanhos das cortinas serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e em quantidades definidas e indicadas na Ordem de Fornecimento

3.2.3. o Contratado será responsável pela aferição das medidas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

*a) **Recebimento provisório:** os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da sua efetiva entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta.*

*b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 03 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos materiais que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.*

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1 Os valores a serem pagos serão comportados na seguinte dotação orçamentária:

11.02.02.08.244.0005.2053 – Serviços e Proteção Social Básica

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 586

5.2 A valor a ser paga pelo material será o valor constante da cláusula segunda desse instrumento, para a execução do referido objeto, e deverá ser pago sempre mediante a apresentação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5.2.1 Atesto de recebimento dos materiais com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

5.2.2 Mediante apresentação de documento que comprove a quantidade entregue, acompanhado de documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social e Nota Fiscal, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

5.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 9.2.2 e seguintes.

5.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual.

5.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

5.6 O pagamento só será efetuado após a comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 e do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Efetuar a entrega dos materiais, objeto deste Termo, de forma adequada, observadas as normas e as condições deste termo;

III – Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta contratação;

IV – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

V – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

VI – Apresentar à Contratante relatórios dos quantitativos dos materiais entregues;

VII – Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;

VIII – Reparar, refazer e/ou corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, os materiais objeto deste termo, em que se verificarem incorreções resultantes de sua execução inadequada ou desconforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

IX – Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega dos materiais tais como: Impostos, taxas, passagens, estadias e etc.

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 e do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta entrega dos materiais;

II – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

III – Realizar os devidos pagamentos;

IV – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato

V – Disponibilizar local adequado para a entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 2.1 deste contrato e serão irreajustáveis,

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133./2021

7.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” Inciso II da Lei 14.133/2021

7.3.1 No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (ofício/declaração com a composição dos custos de entrega dos materiais e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos materiais, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

8.2. As obrigações assumidas pelas partes, no entanto, estendem-se até o total fornecimento do objeto pactuado nesse instrumento

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado o Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108 para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 A gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Hugo Henrique Dias Melo – Matrícula 4383

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

*10.1 Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste processo, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.*

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

*10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

*10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.*

10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório

10.7 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.7.1 Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência ou na Ordem de Serviço;

10.7.2 Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

10.7.3 Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

10.8 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens I, II e III do 10.2.

10.9 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor e/ou cobrada judicialmente.

10.10 As sanções relacionadas nos itens I, II e III do 10.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

11.10.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

11.10.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.10.4. Não mantiver a proposta;

11.10.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

11.10.6. Cometer fraude fiscal.

10.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

11.1 O Município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor(s) nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

11.2 A alíquota a ser aplicada para Retenção de Imposto de Renda será de 1,2% (um virgula dois por cento), nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

11.3 A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

11.4 Não haverá retenção em valores correspondentes ao Imposto de Renda aos contribuintes que trata o art. 4º da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

enumerados no art 137 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas/MG.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Fruta de Leite/MG, ____ de _____ de 2024.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

Weliton Flávio dos Santos
CPF: 308.679.658-86
Testemunha I

Késia Santos Araújo
CPF: 104.572.136-04
Testemunha II



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PELO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024.

*DECLARAÇÃO a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG
DECLARAMOS QUE:*

- I) Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramos de todos os detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os termos e condições e a eles desde já nos submetemos.*
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto do Processo;*
- III) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;*
- IV) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos no Edital da Dispensa de Licitação nº. 011/2024, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame.*
- V) Cumprimos todos os requisitos exigidos na Lei 14.133/2021 para participar desta Dispensa de Licitação*

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – VI
PREÇOS MÁXIMOS QUE O MUNICÍPIO SE PROPOE A PAGAR

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de cortinas persianas, de interesse do município, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social*

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	90,00	M ²	<i>Aquisição e Instalação de persianas com bandô cor palha vertical com abertura central e material em tecido</i>	R\$ 148,1931	R\$ 13.337,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, TORNA PÚBLICO a realização de Pesquisa de Preços de Mercado, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de cortinas persianas, de interesse do município, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021. Os interessados poderão retirar o Termo de Referência e Edital através do e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (38) 99936-6764. As propostas serão recebidas impreterivelmente até o dia 13 de junho de 2024 via e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br ou no endereço: Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, Avenida Montes Claros, 900 – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000***

Fruta de Leite-MG, 10 de junho de 2024

Liliane Silvana de Oliveira – Matrícula 0351
Presidente da Comissão de Contratação